TC-023554.989.24-4
TC-024514.989.24-3

A C Ó R D Ã O

TC-023554.989.24-4 (ref. TC-014725.989.19-8)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAUDE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAUDE.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual) e José Antonio Antosczezem (Diretor-Superintendente do CONSAUDE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/04/25.

TC-024514.989.24-3 (ref. TC-014725.989.19-8)

Recorrentes: José Antonio Antosczezem – Ex-Diretor-Superintendente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAUDE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAUDE.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual) e José Antonio Antosczezem (Diretor-Superintendente do CONSAUDE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, na parte que julgou irregular a

prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/04/25.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES. PRIMEIRO SE-TOR. CONVÊNIO. INSERÇÃO NO SUS. SERVIÇOS DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS IMPRÓPRIAS COM SERVI-ÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau em sua íntegra, inclusive a determinação de devolução de R$ 81.345,00 (oitenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Procurador-Chefe da Fazenda do Estado – Denis Dela Vedova Gomes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR